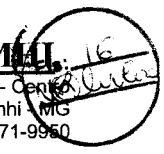




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9960



LEI Nº 1905/2009

“Altera o art. 5º e art. 6º da Lei nº 1.302/96, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Municipal nº 1.302 de 06 de dezembro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....”

I- 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II- 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III- 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV- 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º- Cada membro titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º - A presidência e a vice- presidência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Parágrafo único.....”

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI Nº 2009-2009-1114-0001374



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI 17

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9050

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 25 de agosto de 2009.


Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal